PREGÃO ELETRÔNICO 30/2026

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INTEGRADOS DE GESTÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA MUNICIPAL CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.

ESCLARECIMENTOS

1º PERGUNTA

Os preços unitários poderão ser ofertados em valor superior ao unitário de referência da planilha da Administração, sem que isso enseje desclassificação, desde que o valor global permaneça dentro do orçamento estimado e que, quanto aos medicamentos, seja respeitado o teto regulado pela CMED — Preço Fábrica (PF) para os itens de fornecimento regular e Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) para os itens destinados a demandas judiciais e para os sujeitos ao CAP?

Resposta

Confirma-se que a disputa de lances, a classificação e o julgamento das propostas serão realizados com base no VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO, nos termos dos itens 5.6 e 6.1 do edital, servindo a planilha de valores unitários como orçamento estimado e composição do valor global, e não como critério autônomo de julgamento.

O edital não estabeleceu critério de aceitabilidade de preços unitários, exigência que a Lei nº 14.133/2021 reserva, em seu art. 59, §3º, às contratações de obras e serviços de engenharia. Por conseguinte, a apresentação de preço unitário superior ao respectivo valor de referência não constitui, por si só, causa de desclassificação, desde que cumulativamente observadas as condições a seguir.

São condições de aceitabilidade da proposta:

a) que o valor global ofertado não supere o orçamento estimado de R$ 6.828.112,37, sob pena de desclassificação, na forma do art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

b) que a proposta não se revele inexequível, podendo o Pregoeiro, na forma do item 6.4.2 do edital, determinar a demonstração de sua viabilidade;

c) que, quanto aos medicamentos, sejam integralmente respeitadas as regras de precificação definidas no Termo de Referência, em especial nos itens 1.3. e 8.1.4.

Por ocasião da atualização da proposta final (item 6.5), a licitante vencedora deverá apresentar planilha em que a soma dos preços unitários corresponda exatamente ao valor global adjudicado, demonstrando-se, quanto aos medicamentos, a observância dos limites referidos no item 3, alínea "c". Permanecem ressalvadas as prerrogativas da Administração de negociar a redução do preço (item 6.2) e de examinar a aceitabilidade da oferta (item 6.4).